



SUMÁRIO

► COVID-19	3
DECRETO Nº. 038	3
DECRETO Nº. 043	3
DECRETO Nº. 044	3
DECRETO Nº. 049	3
DECRETO Nº. 050	3
DECRETO Nº. 051	4
DECRETO Nº. 052	4
DECRETO Nº. 053	4
DECRETO Nº. 054	5
DECRETO Nº. 055	5
DECRETO Nº. 056	5
DECRETO Nº. 057	5
DECRETO Nº. 058	6
DECRETO Nº. 059	6
DECRETO Nº. 060	6
DECRETO Nº. 061	7
DECRETO Nº. 062	7
DECRETO Nº. 063	7
DECRETO Nº. 064	7
DECRETO Nº. 065	8
DECRETO Nº. 067	8
DECRETO Nº. 68-A	8
DECRETO Nº.069	8
DECRETO Nº. 070	9
DECRETO Nº.071	9
DECRETO Nº. 072	9
DECRETO Nº. 073	9
DECRETO Nº. 074	10
DECRETO Nº. 075	10
DECRETO Nº. 076	10
DECRETO Nº. 077	10
DECRETO Nº. 078	11
DECRETO Nº. 080	11
DECRETO Nº. 081	11
DECRETO Nº. 082	11
DECRETO Nº. 083	12
DECRETO Nº. 084	12
DECRETO Nº. 085	12
DECRETO Nº. 086	12
DECRETO Nº. 087	13
DECRETO Nº. 089	13
DECRETO Nº.090	13
DECRETO Nº.091	14
DECRETO Nº.092	14
DECRETO Nº.093	14
DECRETO Nº.094	14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 238 de 13 de agosto de 2019

ANO II

SEGUNDA, 14 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO 038/2021

DECRETO Nº.095	14
DECRETO Nº.096	15
DECRETO Nº. 100	15
DECRETO Nº. 101	15
DECRETO Nº.102	15
DECRETO Nº.104	16
DECRETO Nº.105	16
DECRETO Nº. 107	16
DECRETO Nº.108	19
DECRETO Nº.110	19
DECRETO Nº. 111	19
DECRETO Nº. 112	20
DECRETO Nº. 113	23
ATA DA REUNIÃO SOBRE AÇÕES EMERGÊNCIAIS	24
AVISO DE LICITAÇÃO	25
AVISO DE LICITAÇÃO	25
AVISO DE LICITAÇÃO	25

Gerado via Sistema de Publicações



COVID-19**DECRETO Nº. 038, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Contabilidade, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **HERICLES RIBEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo de **Coordenador de Contabilidade**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Itaguatins - TO.

Parágrafo único. A servidora acima nomeada responderá pela Secretaria Geral da Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/02/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 043, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Junta Militar, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **CEADIA DE OLIVEIRA VIANA** para exercer o cargo de **Coordenadora da Junta Militar**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/02/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 044, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva de Administração, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.ª **LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA APINAGÉ** para exercer o cargo de **Secretária Executiva de Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 049, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre ato de nomeação à cargo em Comissão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ELIELSON LIMA NASCIMENTO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.037.145.303-80, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 050, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e

atribuição de Função, e dá outras providências.**Prefeita Municipal**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **EDILAMÁRIO MENEZES DE SOUZA**, inscrito na matrícula nº 000026 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. O servidor acima nomeado responderá pela *Coordenação de Tecnologias Educacionais* da Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto**Prefeita Municipal****DECRETO Nº. 051, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora **EUDIONE BEZERRA DA SILVA**, inscrita na matrícula nº 000120 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Coordenação Pedagógica* da Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto**DECRETO Nº. 052, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **JOSÉ ARAÚJO MACEDO**, inscrito na matrícula nº 000053 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. O servidor acima gratificado responderá pela *Supervisão Educacional Rural - Anos Finais* da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto**Prefeita Municipal****DECRETO Nº. 053, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **JOSÉ DO NASCIMENTO SOUZA**, inscrito na matrícula nº 000320 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo), nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. O servidor acima gratificado responderá pela *Direção* da Escola Municipal São Bento sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 054, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora **JUSILMAR NUNES ARAÚJO**, inscrita na matrícula nº 000298 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Supervisão Educacional da Educação Básica* da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 055, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora **LIRES DA SILVA SOBRINHO**, inscrita na matrícula nº 000298 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos

dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Orientação de Estudos* da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 056, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora **LUCIMAR SOARES DA SILVA**, inscrita na matrícula nº 000264 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Coordenação do Educacenso e Bolsa Família* da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 057, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei

nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita na matrícula nº 000324 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Coordenação de Apoio Pedagógico* da Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 058, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARIA DIVINA ARAÚJO DOS SANTOS SALES**, inscrita na matrícula nº 000154 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Supervisão Educacional Rural - Anos Iniciais*, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 059, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61,

inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAÚJO MORAES**, inscrita na matrícula nº 000325 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Direção da Escola Municipal Jaime Nunes*, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 060, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARLÚCIA RIBEIRO BANDEIRA**, inscrita na matrícula nº 000305 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Coordenação de Programas e Projetos Educacionais*, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 061, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **PAULANNE KÉCIA RODRIGUES QUEIROZ**, inscrita na matrícula nº 000238 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Coordenação Pedagógica - Anos Finais, da Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira*, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 062, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, inscrito na matrícula nº 000245 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. O servidor acima gratificado responderá pela *Coordenação de Apoio Pedagógico*, da Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 063, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **RITA CARNEIRO DE SOUSA BRITO**, inscrito na matrícula nº 000169 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 13% (treze por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Coordenação Pedagógica - Anos Iniciais*, da Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 064, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei Municipal nº. 179, de 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ao servidor **JOSÉ LUZ BRANDÃO**, matrícula n. 000445 para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador do PNAE**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Itaguatins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Ao servidor acima nomeado fica concedido o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos (*efeitos financeiros*) a partir do dia 1º de março de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 065, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **GEOVANE PEREIRA DA SILVA**, inscrito na matrícula nº 000141 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. O servidor acima gratificado responderá pela *Coordenação de Apoio Administrativo, da Escola Municipal Jaime Nunes*, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 067, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em

Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei Municipal nº. 179, de 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **GUSTAVO AGUIAR FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Superintendente de Controle Interno**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Itaguatins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos (*efeitos financeiros*) a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 68-A, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.ª **JUCIARA FERREIRA DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 731.687.421-04 para exercer o cargo em comissão de **Assessora Especial**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Social, Juventude e Habitação do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/04/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.069, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.ª **GELILEIA CAVALCANTE MENDES**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 802 465 913 15 para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Centro de Assistência Social (CRAS)**, com lotação na Secretaria Municipal Desenvolvimento, Social, Juventude e Habitação do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/04/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 070, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei Municipal nº. 179, de 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **CLEILSON SALES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Endemias**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Itaguatins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 032, de 11 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos (*efeitos financeiros*) a partir do dia 1º de março de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.071, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **DOMINGOS CARLOS MORAIS DE SOUZA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 576.628.273-72, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 072, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **GENIZA RIBEIRO DA SILVA**, nomeada por meio do Decreto nº 033, de 11 de março de 2021, inscrita na matrícula nº 06677, o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 073, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **BRUNA STEFANY DE SOUZA BRITO**, nomeada por meio do Decreto nº 031, de 11 de março de 2021, inscrita na matrícula nº 06676, o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 074, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **VALDELICE DE SOUSA LIMA**, inscrita na matrícula nº 00067, o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 27% (vinte e sete por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 075, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **RITA DE CÁSSIA DE MORAIS SOUSA ARAÚJO**, inscrita na matrícula nº 06604, o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 27% (vinte e sete por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 076, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **EDILEIDE BARROS SOUSA**, inscrita na matrícula nº 00451, o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 27% (vinte e sete por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 077, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS**, inscrita na matrícula nº 00195, o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 078, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **ALTAIDES MARQUES DA SILVA**, inscrita na matrícula nº 00188, o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 27% (vinte e sete por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 080, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **GILCIARA CARDOSO MARINHO**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar**, lotada na Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 081, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **ANDREIA RODRIGUES FEITOSA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar**, com lotação na Escola Municipal Suely Barbosa do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 082, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^a. **MARIA NILZA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar**, com lotação na Escola Municipal São Bento - P. A Reis do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 083, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei Municipal nº. 179, de 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^a. **OCILDA CASTRO PINHO MOURÃO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 334.176.443-72 para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Itaguatins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 (cinco) de abril de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 084, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei Municipal nº. 179, de 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^a. **RAIMUNDA SILVA DOS**

SANTOS, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 963.129.553-20 para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Itaguatins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos (*efeitos financeiros*) a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 085, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Decreta Ponto Facultativo, no âmbito das repartições públicas municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia 1º de abril de 2021 (Quinta-feira Santa), que antecede ao feriado da "Sexta-Feira da Paixão".

Parágrafo único. Excluem-se da medida prevista no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 086, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei Municipal nº. 179, de 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **CLEBERT PEREIRA VASCONCELOS**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.

013.473.401-73 para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Itaguatins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 (cinco) de abril de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 087, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora **OCILDA CASTRO PINHO MOURÃO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.176.443-72, o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 30% (trinta por cento), do salário estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Secretaria Geral da Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira*, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 (cinco) de abril de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 089, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação de Gestor do Fundo Municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei Municipal nº. 179, de 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JÂNIO PEREIRA NOGUEIRA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 147.830.611-49, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, admitido por meio do Decreto Municipal n. 026, de 11 de março de 2021, para sem prejuízo de suas funções responder pelo Fundo Municipal de Agricultura e Pesca (FMAP) deste município como Gestor.

§1º O Gestor do Fundo Municipal de Agricultura e Pesca (FMS) nos termos do “caput” deste artigo fica autorizado e com poderes para assinar em conjunto com a Prefeita Municipal de Itaguatins - TO, o empenho, liquidação e pagamento das ordens de pagamento relativas as despesas efetuadas pelos fundos municipais deste município, e ainda para assinar os demais atos e documentos, principalmente todo e qualquer ato financeiro relativo as contas bancárias existentes pertinentes a este fundo municipal, bem como, para abrir contas bancárias junto as instituições financeiras, caso seja necessário.

§2º A nomeação de que trata o §1º deste artigo, ocorrerá sem qualquer ônus aos cofres públicos deste município, principalmente sem remuneração vinculada ao exercício da função.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº.090, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.ª **LUCILENE GOMES RIBEIRO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 000.211.141-10, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora dos Conselhos Municipais**, com lotação na Secretaria Municipal Desenvolvimento, Social, Juventude e Habitação do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/03/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.091, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **CLEUTON SILVA DE MORAIS**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 023.018.631-90, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Programa Bolsa Família**, com lotação na Secretaria Municipal Desenvolvimento, Social, Juventude e Habitação do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/04/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.092, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ANTONIO MILHOMEM MARINHO FILHO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 045.981.321-83, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/04/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.093, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **PEDRO LUCAS SANTOS ALBUQUERQUE GOMES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 063.180.431-35, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/04/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.094, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **CLEDISOM PEREIRA VASCONCELOS**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 027.801.451-88, para exercer o cargo em comissão de **Superintendente da Juventude**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude e Habitação do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/04/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.095, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **DOMINGOS FARIAS DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 831.039.881-68, para exercer o cargo em comissão de **Superintendente da Habitação**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude e Habitação do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/04/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.096, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **GILSON JHONATAN DA SILVA SENA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 704.412.851-39, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Arrecadação e Fiscalização Fazendária**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/04/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 100, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor e atribuição de Função, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora **GILSIVÂNIA CARDOSO MARINHO BARRETO**, inscrita na matrícula nº 000154 o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 29% (vinte e nove por cento) do piso salarial estabelecido ao respectivo cargo, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Parágrafo único. A servidora acima gratificada responderá pela *Direção da Escola Municipal Santo Antônio da Cachoeira*, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Fica revogado, para tanto, o Decreto Municipal nº 66, de 19 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 101, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a revogação de dispositivo do Decreto Municipal nº 036, de 11 de março de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 36, de 11 de março de 2021, que havia concedido gratificação ao servidor **JARDEL NOLETO ARAÚJO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.102, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **NELSON QUEIROZ DE SOUZA NETO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 487.648.253-53, para exercer o Cargo em Comissão de **Superintendente de Gestão em Saúde**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itaguatins - TO.

Parágrafo único. Fica concedido ao servidor acima nomeado o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

Art. 2º O disposto no “caput” do art. 1º, revoga as disposições do Decreto nº 030, de 11 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/04/2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.104, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **FRANCISCO GRANJEIRA DE ALMEIDA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 990.279.411-49, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Agricultura**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº.105, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **EDSON DOS SANTOS SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 021.624.061-10, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Pesca**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 107, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a manutenção de medidas de prevenção de contágio pela COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), dispostas no Decreto nº. 018/2021, de 05/03/2021 estabelecendo medidas de flexibilização do isolamento social no âmbito comercial do município de Itaguatins, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Itaguatins está seguindo todos os protocolos de enfrentamento da pandemia causada pelo covid-19, adotados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o decréscimo no número de infecções pelo

novo coronavírus (Covid-19) na Cidade de Itaguatins;

CONSIDERANDO que, ainda assim é necessária a manutenção de medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população,

CONSIDERANDO, ainda, a reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, ocorrida no dia 06 de maio de 2021 (Ata em anexo), cujas deliberações orientaram as determinações abaixo descritas.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica Ratificado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, preferencialmente reutilizável e distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros por todos os cidadãos do município de Itaguatins e àqueles advindos de outras cidades para a circulação no território deste Município, sempre que houver necessidade de saírem de casa para transitarem em todos os espaços públicos, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município e ainda em estabelecimentos privados (comércio em geral).

§1º Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins por meio do Decreto Estadual nº. 6.087, de 27/04/2020, publicado no DOE/TO nº. 5.588, de 27/04/2020, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID - 19).

§2º As máscaras de que trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

§3º O uso de máscara por clientes e **colaboradores é condição para o funcionamento de estabelecimento privado, bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual).**

§4º Compete aos órgãos públicos, aos estabelecimentos comerciais e aos proprietários de veículos de transporte de passageiros observarem a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto neste Decreto, sob pena das respectivas medidas legais estabelecidas neste Decreto e na legislação específica.

Art. 2º Ficam suspensas como medida de segurança sanitária no âmbito municipal, as atividades presenciais em escolas e cursos públicos municipais, estaduais e/ou particulares.

Art. 3º Fica estabelecido no âmbito dos órgãos públicos municipais o expediente das 07h30min às 13h30min, revogando-se, até disposição em contrário, o Decreto Municipal Nº. 017, de 11/02/2021.

§1º As disposições estipuladas no “caput” deste artigo abrangem todos os órgãos municipais, excetuando-se os serviços considerados essenciais, como os de saúde, abastecimento de água e limpeza pública;

§2º O disposto neste artigo não se aplica a servidor público ou empregado público que desempenha suas funções em regime de plantão ou escala;

§3º Os demais Servidores, ou seja, aqueles não enquadrados

no parágrafo segundo deste artigo, trabalharão em regime de escala e nos dias e períodos que estiverem em *home office* deverão ficar à disposição dos gestores das pastas de sua lotação para atenderem as necessidades de trabalho durante sua carga horária devida. Excetuando, nesses horários, ausências por problemas de saúde, justificadas com documentos médicos.

Art. 4º Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;

II - eventos recreativos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata anteriormente agendados e autorizados.

Art. 6º Fica proibida a realização de confraternização, eventos presenciais que possam causar aglomeração, com grupo de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 7º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica, bem como a utilização de som alto em espaços públicos, a qualquer hora.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 8º Fica limitado o horário de funcionamento de bares, restaurantes, academias, salões de beleza e comércios em geral para funcionar de segunda-feira à sábado das 8h às 20hs e no domingo das 7h às 13hs.

§1º Após o horário estabelecido no “caput” deste artigo, somente será permitido o serviço de distribuição de água envazada; gás de cozinha (GLP); postos de combustível (venda exclusiva de combustível); serviço de delivery e similares de alimentos e medicamentos;

Art. 9º. Fica suspensa a realização de feiras livres e o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais, espaços públicos e em estabelecimentos de distribuidoras, conveniências, supermercados, mercados, mercearias e postos de combustíveis.

Art. 10 Disciplina o funcionamento de estabelecimentos que especifica:

§1º Aos Restaurantes, lanchonetes, padarias, açaférias, pizzarias, bares, distribuidoras de bebidas e similares:

I - fica proibida a realização de eventos (shows, apresentações e similares), que possam gerar aglomerações de pessoas.

II - devem funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, com uma ocupação máxima de 02(duas) pessoas por mesa.

III - reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies (das mesas, balcões, cadeiras, bandejas e outros), bem como dos banheiros.

IV - é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que estiverem se alimentando.

V - os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes em lugares de fácil acesso.

VI - atenderem preferencialmente na modalidade “*delivery*” e/ou “*drive thru*”.

§2º Os Salões de beleza, estéticas e barbearias devem:

I - trabalhar por meio de agendamentos aos clientes, sendo um cliente por vez.

II - obrigatório o uso de máscara;

III - dobrar o cuidado com a limpeza do ambiente (móveis e superfícies precisam ser higienizadas com álcool 70%), assim como mesas, cadeiras e os utensílios onde mãos e pés ficam apoiados, no caso das manicures.

V - fornecer álcool em gel 70% aos clientes.

§3º As academias de ginástica e similares, devem:

I - obrigatoriamente fazer uso de máscara;

II - higienizar imediatamente cada equipamento após o uso;

III - reduzir o público atendido a 15% de sua capacidade, para evitar aglomeração.

§4º Os Consultórios Odontológicos, devem:

I - realizar atendimento por meio de agendamentos, sendo um cliente por vez;

II - higienização imediata de cada equipamento após o uso;

III - reforçar a limpeza de superfícies, principalmente as mais tocadas como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, focos, etc.;

IV - caso algum paciente chegue fora do horário marcado, não permitir aglomerações na sala de espera.

§5º Os proprietários de veículos de transporte de passageiros, devem:

I - obrigatoriamente fazer uso de máscara (motorista e passageiros);

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos passageiros;

III - não exceder a capacidade de passageiros dos veículos;

IV - o condutor utilizar álcool 70% para limpar as áreas de contato, a exemplo: volante, câmbio de marcha, maçanetas, assento e cinto de segurança.

§6º Todas as igrejas locais, de qualquer denominação, através dos seus líderes, membros e congregados, devem desempenhar planejamento de cooperação mútua e de responsabilidade social para diminuir as aglomerações durante a vigência da declaração de situação de emergência em saúde pública neste município, e ainda:

I - fica obrigatório que todas as pessoas, fiéis, visitantes, líderes religiosos, fornecedores e colaboradores, ao adentrarem aos templos ou igrejas de qualquer denominação, estejam utilizando máscara de proteção, mantendo a

utilização durante todo o período em que estiverem no interior do local;

II - fica limitada a utilização dos templos até o máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade interna;

III - deve obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel ou lavabo com água e sabão na entrada dos estabelecimentos para higienização das mãos, bem como tapetes higiênicos;

IV - deve ser mantido distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em qualquer atendimento, e durante as celebrações, inclusive nas filas.

V - os lugares de assento devem ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

VI - reforçar os processos de limpeza e higienização das instalações com álcool em gel 70% nos mobiliários, lavatórios, utensílios e objetos, no início e ao término de cada celebração.

VII - disponibilização de tapetes higiênicos na entrada e saída do templo, bem como na entrada e saída dos banheiros, com a aplicação de água sanitária.

VIII - As medidas de que trata este parágrafo se estendem no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

IX - Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis a COVID-19, deverão preferencialmente optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

X - Os templos do município de Itaguatins - TO poderão realizar duas reuniões religiosas por semana, observadas as restrições estabelecidas neste Decreto.

XI - Os dias e horários de realização das duas reuniões religiosas por semana autorizadas no inciso X deste parágrafo serão definidos por cada templo.

§7º Ao comércio em geral deverá providenciar, meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e/ou instalar dispensadores com álcool em gel 70% apropriado, e ainda:

I - o uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência;

II - disponibilização de álcool gel setenta por cento, oferecido quando do ingresso e disponibilizado no interior do estabelecimento e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados, conforme o caso.

IV - entrar uma pessoa por vez, um a um, sem causar aglomeração na entrada.

§8º Os estabelecimentos que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas no Código de Postura Municipal.

Art. 11 O descumprimento das medidas indicadas nesse

decreto acarretará na aplicação das mesmas sanções disciplinadas no art. 13, §9º do Decreto Municipal Nº 07, de 14/01/2021, além das determinadas no §8º, do artigo anterior.

Art. 12 Osgestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como os agentes de fiscalização do Município, poderão solicitar o auxílio de força nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas prevista nesse decreto.

Art. 13 As medidas e prazos previstos neste Decreto, assim como no Decreto nº 07/2021 poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 Ficam revogadas às disposições previstas no art. 16 do Decreto Municipal Nº 07, de 14 de janeiro de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 18, de 05 de março de 2021.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 07(sete) dias do mês de maio do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº.108, DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre ato de nomeação para Cargo em Comissão, e dá outras providencias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **WANDERSON ALVES MENDES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 065.367.521-63, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Acompanhamento dos ACE e ACS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 03 de maio de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº.110, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Declara facultativo o ponto nas datas que especifica, e dá outras providencias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO,

D E C R E T A:

Art. 1º É facultativo o ponto nos dias 3 e 4 de junho de 2021, considerando a relevância da celebração de Corpus Christi no calendário religioso e a necessidade de se intensificarem os cuidados quanto à circulação de pessoas, criando condições para que permaneçam em ambiente domiciliar ao longo dos próximos dias de combate à disseminação do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 111, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a declaração de luto oficial no município de Itaguatins - TO, pelo falecimento dos familiares do Sr. Noé Magalhães (Rogério Alves Magalhães (filho) Darly Oliveira Sousa Magalhães (nora) e Rogério Júnior (neto)), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO,

CONSIDERANDO o falecimento dos familiares do Sr. Noé Magalhães, seu filho Rogério Alves Magalhães ocorrido no dia 01 de junho de 2021; de sua nora Darly Oliveira Sousa Magalhães ocorrido no dia 29 de maio de 2021; e de seu neto Rogério Júnior ocorrido no dia 21 de maio de 2021 vítimas da COVID-19;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade de Itaguatins - TO, e o sentimento de solidariedade, pela inestimável dor suportada pelo Sr. Noé Magalhães, Sr.ª Santana e família, diante do desolador falecimento de seu filho, nora e neto, que de forma tão prematura perderam a vida para o nefasto vírus da covid-19;

CONSIDERANDO, tratar-se da família de um dos pioneiros de nosso município, cidadão exemplar, Ex. vice-prefeito, que conquistou a admiração de todos por seu trabalho exemplar; por sua família, e todo o trabalho realizado na Fundação Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Itaguatins - TO, render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar e desenvolvimento social da coletividade deste município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** nas repartições públicas municipais por 03 (três) dias, contados a partir desta data, pelo falecimento dos familiares do **Sr. Noé Magalhães**, seu filho Rogério Alves Magalhães, de sua nora Darly Oliveira Sousa Magalhães, e de seu neto Rogério Júnior vítimas da COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 112, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a manutenção de medidas de prevenção de contágio pela COVID-19, dispostas no Decreto nº. 018/2021, de 05/03/2021; e altera parcialmente as medidas de flexibilização do isolamento social no âmbito comercial do município de Itaguatins, estabelecidas no Decreto nº. 107, de 07/05/2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Itaguatins está seguindo todos os protocolos de enfrentamento da pandemia causada pelo covid-19, adotados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o decréscimo no número de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Cidade de Itaguatins;

CONSIDERANDO que, ainda assim é necessária a manutenção de medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população,

CONSIDERANDO, ainda, a reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, ocorrida no dia 31

de maio de 2021 (Ata em anexo), cujas deliberações orientaram as determinações abaixo descritas.

DECRETA:

Art. 1º O disposto no Decreto Municipal nº 107, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica Ratificado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, preferencialmente reutilizável e distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros por todos os cidadãos do município de Itaguatins e àqueles advindos de outras cidades para a circulação no território deste Município, sempre que houver necessidade de saírem de casa para transitarem em todos os espaços públicos, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município e ainda em estabelecimentos privados (comércio em geral).

§1º Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins por meio do Decreto Estadual nº. 6.087, de 27/04/2020, publicado no DOE/TO nº. 5.588, de 27/04/2020, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID - 19).

§2º As máscaras de que trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

§3º O uso de máscara por clientes e **colaboradores é condição para o funcionamento de estabelecimento privado**, bem como **para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual)**.

§4º Compete aos órgãos públicos, aos estabelecimentos comerciais e aos proprietários de veículos de transporte de passageiros observarem a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto neste Decreto, sob pena das respectivas medidas legais estabelecidas neste Decreto e na legislação específica.

Art. 2º Ficam suspensas como medida de segurança sanitária no âmbito municipal, as atividades presenciais em escolas e cursos públicos municipais, estaduais e/ou particulares.

Art. 3º Fica estabelecido no âmbito dos órgãos públicos municipais o expediente

das 07h30min às 13h30min, revogando-se, até disposição em contrário, o Decreto Municipal Nº. 017, de 11/02/2021.

§1º As disposições estipuladas no “caput” deste artigo abrangem todos os órgãos municipais, excetuando-se os serviços considerados essenciais, como os de saúde, abastecimento de água e limpeza pública;

§2º O disposto neste artigo não se aplica a servidor público ou empregado público que desempenha suas funções em regime de plantão ou escala;

§3º Os demais Servidores, ou seja, aqueles não enquadrados no parágrafo segundo deste artigo, trabalharão em regime de escala e nos dias e períodos que estiverem em *home office* deverão ficar à disposição dos gestores das pastas de sua lotação para atenderem as necessidades de trabalho durante sua carga horária devida. Excetuando, nesses horários, ausências por problemas de saúde, justificadas com documentos médicos.

Art. 4º Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, excetuando-se para tanto, as atividades esportivas, que poderão ser praticadas duas vezes na semana, nas terças e quintas-feiras;

II - eventos recreativos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata anteriormente agendados e autorizados.

Art. 6º Fica proibida a realização de confraternização, eventos presenciais que possam causar aglomeração, com grupo de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 7º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica, bem como a utilização de som alto em espaços públicos, a qualquer hora.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 8º Fica limitado o horário de funcionamento de bares, restaurantes, academias, salões de beleza e comércio em geral para funcionar de segunda-feira à sábado das 7h às 22hs e no domingo das 7h às 13hs, com exceção dos bares e similares em que será vedado o seu funcionamento aos domingos, ainda que por meio de serviço de delivery e similares.

Parágrafo único. Após o horário estabelecido no “caput” deste artigo, somente será permitido o serviço de distribuição de água envazada; gás de cozinha (GLP); postos de combustível (venda exclusiva de combustível); serviço de delivery e similares de alimentos e medicamentos;

Art. 9º. Fica suspensa a realização de feiras livres e o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais, espaços públicos e em estabelecimentos de distribuidoras, conveniências, supermercados, mercados, mercearias e postos de combustíveis.

Art. 10 Disciplina o funcionamento de estabelecimentos que especifica:

§1º Aos Restaurantes, lanchonetes, padarias, açaiarias, pizzarias, bares, distribuidoras de bebidas e similares:

I - fica proibida a realização de eventos (shows, apresentações e similares), que possam gerar aglomerações de pessoas.

II - devem funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, com uma ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa.

III - reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies (das mesas, balcões, cadeiras, bandejas e outros), bem como dos banheiros.

IV - é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que estiverem se alimentando.

V - os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes em lugares de fácil acesso.

VI - atenderem preferencialmente na modalidade “*delivery*” e/ou “*drive thru*”.

§2º Os Salões de beleza, estéticas e barbearias devem:

I - trabalhar por meio de agendamentos aos clientes, sendo um cliente por vez.

II - obrigatório o uso de máscara;

III - redobrar o cuidado com a limpeza do

ambiente (móveis e superfícies precisam ser higienizadas com álcool 70%), assim como mesas, cadeiras e os utensílios onde mãos e pés ficam apoiados, no caso das manicures.

V - fornecer álcool em gel 70% aos clientes.

§3º As academias de ginástica e similares, devem:

I - obrigatoriamente fazer uso de máscara;

II - higienizar imediatamente cada equipamento após o uso;

III - reduzir o público atendido a 15% de sua capacidade, para evitar aglomeração.

§4º Os Consultórios Odontológicos, devem:

I - realizar atendimento por meio de agendamentos, sendo um cliente por vez;

II - higienização imediata de cada equipamento após o uso;

III - reforçar a limpeza de superfícies, principalmente as mais tocadas como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, focos, etc.;

IV - caso algum paciente chegue fora do horário marcado, não permitir aglomerações na sala de espera.

§5º Os proprietários de veículos de transporte de passageiros, devem:

I - obrigatoriamente fazer uso de máscara (motorista e passageiros);

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos passageiros;

III - não exceder a capacidade de passageiros dos veículos;

IV - o condutor utilizar álcool 70% para limpar as áreas de contato, a exemplo: volante, câmbio de marcha, maçanetas, assento e cinto de segurança.

§6º Todas as igrejas locais, de qualquer denominação, através dos seus líderes, membros e congregados, devem desempenharem planejamento de cooperação mútua e de responsabilidade social para diminuir as aglomerações durante a vigência da declaração de situação de emergência em saúde pública neste município, e ainda:

I - fica obrigatório que todas as pessoas, fiéis, visitantes, líderes religiosos, fornecedores e colaboradores, ao adentrarem aos templos ou igrejas de qualquer denominação, estejam

utilizando máscara de proteção, mantendo a utilização durante todo o período em que estiverem no interior do local;

II - fica limitada a realização de atividades religiosas ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade interna;

III - deve obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel ou lavabo com água e sabão na entrada dos estabelecimentos para higienização das mãos, bem como tapetes higiênicos;

IV - deve ser mantido distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em qualquer atendimento, e durante as celebrações, inclusive nas filas.

V - os lugares de assento devem ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

VI - reforçar os processos de limpeza e higienização das instalações com álcool em gel 70% nos mobiliários, lavatórios, utensílios e objetos, no início e ao término de cada celebração.

VII - disponibilização de tapetes higiênicos na entrada e saída do templo, bem como na entrada e saída dos banheiros, com a aplicação de água sanitária.

VIII - As medidas de que trata este parágrafo se estendem no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

IX - Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis a COVID-19, poderão preferencialmente optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

X - Os templos do município de Itaguatins - TO poderão realizar três reuniões religiosas por semana, observadas as restrições estabelecidas neste Decreto.

XI - Os dias e horários de realização das três reuniões religiosas por semana autorizadas no inciso X deste parágrafo serão definidos por cada templo.

§7º O comércio em geral deverá providenciar, meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e/ou instalar dispensadores com álcool em gel 70% apropriado, e ainda:

I - o uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência;

II - disponibilização de álcool gel setenta por cento, oferecido quando do ingresso e disponibilizado no interior do estabelecimento e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados, conforme o caso.

IV - entrar uma pessoa por vez, um a um, sem causar aglomeração na entrada.

§ 8º Os estabelecimentos que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas no Código de Postura Municipal.

Art. 11 O descumprimento das medidas indicadas nesse decreto acarretará na aplicação das mesmas sanções disciplinadas no art. 13, §9º do Decreto Municipal Nº 07, de 14/01/2021, além das determinadas no §8º, do artigo anterior.

Art. 12 Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como os agentes de fiscalização do Município, poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas prevista nesse decreto.

Art. 13 As medidas e prazos previstos neste Decreto, assim como no Decreto nº 07/2021 poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 Ficam revogadas às disposições previstas no art. 16 do Decreto Municipal Nº 07, de 14 de janeiro de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 18, de 05 de março de 2021.[...]

Art. 2º O presente Decreto possui caráter excepcional e poderá ser revisto a qualquer tempo em razão do estado de emergência de saúde pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 113, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Cancelamento da Temporada de Praias 2021, e o desfazimento e remoção das estruturas das Praias, principalmente a Praia "Tio Claro" e a Praia "Remanso dos Botos" do município de Itaguatins - TO como medida de enfrentamento da COVID-19, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da COVID-19 em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, exarado pelo Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Nº 07/2021 que dispõe sobre manutenção da declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Itaguatins - TO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Itaguatins está seguindo todos os protocolos de enfrentamento da pandemia causada pelo covid-19, adotados pelo Ministério da Saúde e a necessidade de medidas de medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população,

CONSIDERANDO, o período de veraneio que acontece todos

os anos entre o início do mês de junho até o final de julho, tradicionalmente frequentado por turistas dos municípios vizinhos e principalmente da cidade de Imperatriz-MA,

CONSIDERANDO, o Boletim da Covid-19 do dia 31 de maio de 2021, com 05 (cinco) casos ativos, e o aumento de casos no município fronteira de Maurilândia-TO, bem como, as notícias acerca da Cepa indiana, com maior índice de propagação confirmada nos Portos de São Luís/MA e em outros estados;

CONSIDERANDO, ainda, a reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, ocorrida no dia 02 de junho de 2021 (Ata em anexo), cujas deliberações orientaram as determinações abaixo descritas.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Cancelamento da Temporada de Praias 2021

Art. 1º Fica cancelada a Temporada de Praias 2021 no município de Itaguatins - TO.

§1º Por ocasião do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por cancelamento, além das medidas dispostas nos artigos seguintes, o isolamento de todas as praias, mediante isolamento de todas as praias, com proibição de banhos, sons, bebidas alcoólicas, acampamentos e aglomerações às margens do Rio Tocantins, compreendendo a cidade/sede e Povoados em geral do Município de Itaguatins - TO.

§2º A medida de prevenção adotada por este Decreto atinge toda e qualquer praia no município de Itaguatins - TO.

§3º Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaguatins - TO, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19).

CAPÍTULO II

Da Remoção das Estruturas das Praias Oficiais

Art. 2º Fica as Associações de Barraqueiros responsáveis pelo desfazimento e remoção de toda estrutura das Barracas da Praia “Tio Claro” e da Praia “Remanso dos Botos”, com o auxílio da Prefeitura Municipal no que couber.

§1º As Associações de Barraqueiros terá até o dia 15/06/2021 para realizar o desfazimento e remoção de toda estrutura das Barracas da Praia “Tio Claro” e da Praia “Remanso dos Botos”, com o auxílio da Prefeitura Municipal no que couber.

§2º O prazo fixado no §1º deste artigo poderá ser prorrogado, caso haja requerimento devidamente justificado das Associações de Barraqueiros.

§3º Tal medida se dá sempre no esforço mundial da não aglomeração de pessoas como enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução do novo Coronavírus.

Art. 4º O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelos órgãos de saúde pública, combate e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 5º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como os agentes de fiscalização do Município, poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas prevista nesse decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus (COVID-19).

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2021.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

ATA DA REUNIÃO SOBRE AÇÕES EMERGÊNCIAIS

VOLTADAS AO CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19

Aos dois dias do mês de junho de 2021, às 11:00h, reuniram-se os membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 deste município (assinaturas ao final desta ata) no gabinete da Prefeita Municipal de Itaguatins, localizada Rua Frederico Morbach, S/N, centro, CEP: 77.920-000 - Itaguatins/TO, para deliberar acerca das medidas relacionadas ao controle da propagação do novo coronavírus - Covid-19, especificamente quanto ao período de veraneio que acontece todos os anos entre o início do mês de junho até o final de julho que é tradicionalmente frequentado por turistas dos municípios vizinhos e principalmente da cidade de Imperatriz-MA. Apesar do Boletim da Covid-19 do dia 31 de maio de 2021, com apenas 05 (cinco) casos ativos, apresentar um cenário de calma, o Comitê levou em consideração os fatos relacionados ao aumento de casos no município fronteira de Maurilândia-TO, bem como, as notícias acerca da Cepa vinda na Índia através dos Portos de São Luis-Ma. Diante desse cenário após discussões o Comitê decidiu pela não realização da Temporada de Veraneio/ 2021 de Itaguatins-TO, mediante isolamento de todas as praias, com proibição de banhos, sons, bebidas alcoólicas, acampamentos e aglomerações às margens do Rio Tocantins, compreendendo a cidade/sede e Povoados em geral do Município de Itaguatins. A fim de que seja garantido o cumprimento dessas medidas este Comitê participou de uma reunião com a presença da Prefeita Municipal de Itaguatins, Comandante da Polícia Militar e do Chefe do Destacamento de Itaguatins, onde se firmou uma parceria com o objetivo de dar apoio às ações da equipe de Fiscalização. Nada mais foi dito para registro e encerrou-se a presente reunião. Eu Alcione de Sousa Castro, Superintendente de Atenção Básica, digitei a presente ata a qual será lida e assinada pelos presentes.

Boletim Covid 19 - 31/05/2021**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 014/2021 - SRP

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 09:30hrs, no dia 25/06/2021, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes s/n, centro, o Pregão Presencial nº 014/2021 - SRP, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S10) óleos lubrificantes e filtros, arla 32, para suprir as necessidades da Frota de veículos do Município de Itaguatins - TO. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo E-mail: cpl.itaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número (63)981301003.

Itaguatins - TO, 11 de junho de 2021.

Jhone Sousa Negreiros

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 015/2021 - SRP

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 11:00hs, no dia 25/06/2021, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes s/n, centro, o Pregão Presencial nº 015/2021 - SRP, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores (originais de fábrica), para uso e reposição da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal e os Fundos de Saúde e Educação de Itaguatins - TO. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo E-mail: cpl.itaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número (63)981301003.

Itaguatins - TO, 11 de junho de 2021.

Jhone Sousa Negreiros

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 016/2021

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 14hrs00min, do dia 25/06/2021, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes s/n, centro, o Pregão Presencial nº 016/2021, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de propostas, acompanhamento execução e prestação de contas

no âmbito do Plataforma mais Brasil, (convênios Federais e Conv@to (emendas estaduais), para atender as necessidades do Município de Itaguatins - TO. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo E-mail: cpl.itaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número (63)981301003.

Itaguatins - TO, 11 de junho de 2021.

Jhone Sousa Negreiros

Pregoeiro Oficial

Estado do Tocantins**Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO**

Praça Floriano Rodrigues de Moraes, S/N°

Itaguatins-TO - CEP: 77920-000

Maria Ivoneide Matos Barreto*Prefeita Municipal*

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0382021